

## RESOLUÇÃO Nº 04/89/CPJ

(Texto consolidado com as alterações da [Resolução nº 014/2026 – CPJ](#))

Estabelece normas para a concessão do colar do mérito “TOBIAS BARRETO”

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º, do [Ato nº 04/89 – CPJ](#),

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º.** A indicação do Colar do Mérito “TOBIAS BARRETO” a personalidades ou instituições que, por seus méritos e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano, deve ser proposta, no mínimo, por 03 (três) Procuradores de Justiça ou 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Ministério Público da Entrância inferior.~~

**Art. 1º** A indicação do Colar do Mérito “TOBIAS BARRETO” a personalidades ou instituições que, por seus méritos e por suas ações, tenham se destacado no Estado ou nacionalmente, contribuindo para o aperfeiçoamento e engrandecimento do Ministério Público Sergipano, deve ser proposta pelo Procurador-Geral de Justiça ou, no mínimo, por 03 (três) Procuradores de Justiça ou 1/3 (um terço) dos membros efetivos do Ministério Público da Entrância inferior.

[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

**Parágrafo único.** A comenda poderá ser concedida post mortem, hipótese em que a insígnia e o respectivo diploma serão entregues ao cônjuge, companheiro ou, na sua falta, a herdeiro ou descendente do homenageado.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

~~**Art. 2º.** O Procurador-Geral de Justiça ao receber a proposta convocará o Colégio de Procuradores de Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciar a indicação.~~

**Art. 2º** O Procurador-Geral de Justiça ao receber a proposta convocará o Colégio de Procuradores de Justiça para, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciar a indicação em Reunião Extraordinária Especial secreta, podendo ser aberta por deliberação da maioria absoluta dos membros do colegiado.

[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

~~**Parágrafo único.** A indicação somente será apreciada com a presença unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

**Parágrafo único.** A indicação somente será apreciada com a presença de 2/3 dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

~~**Art. 3º.** A votação será secreta, e, em caso de rejeição, somente após 1 (hum) ano será admissível a mesma indicação.~~

**Art. 3º** A votação será secreta, podendo ser nominal por deliberação da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça.

[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

**§ 1º** Em caso de rejeição, somente após 1 (um) ano será admissível a mesma indicação.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

**§ 2º** A outorga será concedida após aprovação unânime dos membros do Colégio de Procuradores de Justiça presentes à Reunião Extraordinária Especial.

[\(Acrescentado pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

**Art. 4º.** O Secretário de Colégio de Procuradores de Justiça é o Chanceler da Comenda.

~~**Art. 5º.** À outorga será concedida, após a publicação do Ato no Diário Oficial do Estado, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça.~~

**Art. 5º** A outorga será concedida, após a publicação do Ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (MPSE), em reunião extraordinária solene do Colégio de Procuradores de Justiça.

[\(Redação dada pela Resolução nº 014/2026 – CPJ\)](#)

**Art. 6º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 14 de junho de 1989.

**Manuel Pascoal Nabuco D'Ávila**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**